



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 28, de 25 de fevereiro de 2016.

Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XXII, XXIII e XXXII do art. 74 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 74.

[...]

XXII – 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XXIII – 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

[...]

XXXII – 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;”

Art. 2º Alterar os incisos XV, XVI e XVII do art. 78 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“XV – o 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVI – o 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

XVII – o 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar pelo 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

Art. 3º O Defensor Público do Estado de Roraima que, a teor do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, titularizava a atuação junto à 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, passa a ser o 1º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

disposições em contrário e ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

2020

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL INTERINO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

[Signature]
INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
CORREGEDORA GERAL

[Signature]
CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
MEMBRO

[Signature]
FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
MEMBRO

[Signature]
ROGENILTON FERREIRA GOMES
MEMBRO

[Signature]

Publicado no DOE N° 2709

Em. 26, 02, 2016